

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026****DILIGÊNCIA – ADEQUAÇÕES DE PROPOSTA**

À

JR CHAMPION LTDA

Senhores,

No âmbito da análise da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 02/2026, foram identificadas inconsistências e omissões que demandam esclarecimentos e eventual adequação, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Após exame da planilha de formação de custos e demais documentos apresentados, verificaram-se os seguintes pontos:

**1. Regime de Tributação – PIS e COFINS**

A empresa indicou em sua planilha a incidência de:

- **PIS Não-Cumulativo – 1,65%**
- **COFINS Não-Cumulativo – 7,60%**

Tais alíquotas são próprias do **regime de apuração pelo Lucro Real**.

Entretanto, não foi apresentada qualquer comprovação de que a empresa esteja submetida ao regime de **Lucro Real**. Ademais, em consulta aos dados cadastrais, consta como natureza jurídica **Sociedade Empresária Limitada**, o que, em regra, está mais frequentemente associado aos regimes do **Lucro Presumido**, nos quais a sistemática de PIS/COFINS é, via de regra, **cumulativa**, com alíquotas de:

- **PIS Cumulativo – 0,65%**
- **COFINS Cumulativo – 3,00%**

Dessa forma, cabe à empresa:

a) **Comprovar formalmente**, mediante documentação hábil (por exemplo, comprovante de opção ou enquadramento fiscal atual), que se encontra submetida ao regime de **Lucro Real**, justificando a adoção das alíquotas não cumulativas;

ou

b) **Adequar sua proposta**, promovendo a correção da planilha para o regime cumulativo, com as respectivas alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,00% (COFINS), caso não esteja enquadrada no Lucro Real.

**2. Campo “Código do Serviço”**

Verificou-se que não foi preenchido o campo:

**Código do Serviço: XX.XX**

Tal campo é essencial para identificação do código sob o qual será emitida a Nota Fiscal de Serviços, especialmente para fins de correta incidência de ISS e demais obrigações acessórias.

Solicita-se o **preenchimento do referido campo**, indicando expressamente o código do serviço correspondente à atividade objeto da contratação, conforme exigido no Termo de Referência.

“8.6.4.4. O licitante deverá informar o código do serviço conforme a lista anexa à Lei Complementar 116/2003 no Módulo 6.C.2 (Tributos Municipais) para fins de averiguação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços, sem prejuízo da comprovação de outros tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços.”

**3. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Constatou-se que o **MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** foi integralmente suprimido das planilhas relativas a todos os postos, sem qualquer justificativa técnica ou memória de cálculo.

Considerando que a reposição de profissional ausente (férias, afastamentos legais, licenças etc.) integra ordinariamente a composição de custos em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a exclusão do módulo, sem motivação formal, compromete a análise da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, a empresa deverá:

a) **Reapresentar o Módulo 4 devidamente preenchido**, com memória de cálculo detalhada, mantendo as fórmulas originais da planilha ou justificando sua alteração.

**4. Alteração indevida da fórmula do Item 2 – Aplicação antecipada de desconto**

Verificou-se que a empresa **alterou a fórmula do Item 2 da planilha**, inserindo desconto diretamente no cálculo do valor estimado.

Tal procedimento decorre de interpretação equivocada do Termo de Referência.

O **item 5.9.24 do TR** dispõe expressamente:

“No momento do faturamento deverá ser aplicado o desconto consignado na proposta de preços ofertada pela CONTRATADA. O campo da planilha de custos onde o licitante oferecerá o desconto está limitado à 5% de desconto, não sendo aceitos valores negativos.”

Além disso:

- O **subitem 5.9.1** estabelece que a CONTRATADA deverá fornecer peças “até o limite anual de R\$ 125.451,15”, caracterizando-se como **teto orçamentário** para atendimento de demandas eventuais;

- Os **subitens 5.9.3.2 a 5.9.3.4** determinam a realização de pesquisa com, no mínimo, três orçamentos e autorização pelo menor valor que atenda aos requisitos;
- O **subitem 5.9.12** dispõe que o fornecimento será feito mediante **ressarcimento**;
- O **subitem 5.9.21** determina que o faturamento ocorrerá **separadamente do faturamento principal**;
- E o já citado **subitem 5.9.24** confirma que o desconto será aplicado **no momento do faturamento**, limitado a 5%.

Portanto, o valor previsto para o Item 2 (R\$ 162.145,62) constitui **base estimativa**, não devendo sofrer qualquer alteração na fórmula da planilha.

O desconto eventualmente ofertado:

- **não deve ser incorporado à fórmula de cálculo do item, e**
- **será aplicado exclusivamente no momento do faturamento**, conforme disciplinado no TR. Caso a empresa não deseje conceder desconto sobre o Item 2, deverá simplesmente indicar **0% no campo próprio**, mantendo inalterada a estrutura da planilha.

Diante do exposto, concede-se o prazo saneamento das inconsistências apontadas, ressaltando que toda e qualquer alteração deverá ser realizada sem modificar o valor global originalmente proposto. O não atendimento a essa orientação, bem como a ausência de esclarecimentos ou correções, poderá acarretar na desclassificação da proposta.

Atenciosamente,

**Curitiba, 25 de fevereiro de 2026**

**Supervisão de Licitações e Contratos**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 02/2026